



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 044, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS DE MORADIA E ALIMENTAÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado efetuar despesas de estadia e alimentação do médico participante do Projeto mais Médicos para o Brasil, criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, disponibilizados ao município e o respectivo repasse de auxílios financeiros denominados de auxílio moradia e auxílio alimentação.

Parágrafo Único: O auxílio moradia compreenderá o repasse mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), para o profissional disponibilizado ao município, devendo ser empregado, pelo médico, na locação ou outro meio de obtenção da moradia pelo beneficiário e terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais médico atuar no município.

Art. 2º A finalidade da despesa é o de proporcionar auxílio e cumprir com as obrigações conforme Portaria Interministerial Ms/Mec Nº 604 de 16 de Maio de 2023, Portaria Nº 300, de 5 de Outubro de 2017.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos auxílios de que trata a presente lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo Único – No caso de afastamento ou desligamento do médico inscrito no Projeto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a Secretaria Municipal da Fazenda para que suspenda o pagamento dos auxílios.

Art. 4º Havendo necessidade, o Município poderá custear despesas com transporte do profissional participante do Programa, tendo como teto o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou podendo também disponibilizar condução através dos veículos do próprio município.

Parágrafo Único – Este pagamento, tão somente, deverá ser feito por meio de ressarcimento, mediante comprovação das despesas.

Art. 5º Os bens móveis necessários para a instalação do médico no município poderão ser adquiridos pelo município e disponibilizados ao médico para a utilização dos mesmos.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de 05 de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM DE 08 DE JANEIRO 2023.


ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa à autorização legislativa para que o Município de Rondinha possa auxiliar nas despesas com a estadia e alimentação do médico do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Através das Portaria Interministerial Ms/Mec N° 604 de 16 de Maio de 2023 e Portaria N° 300, de 5 de Outubro de 2017, a finalidade da despesa é o de proporcionar auxílio e cumprir com as obrigações legais, assegurar o fornecimento de alimentação e moradia do médico participante do Projeto.

Considerando a necessidade por tratar-se de serviço essencial, roga-se pela aprovação do mesmo em caráter de emergência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 08 SETEMBRO DE 2023.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal